

RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2017/PMP	CONCORRÊNCIA Nº 001/2017/PMP	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA COLETA, TRANSPORTES E DESTINAÇÃO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E URBANO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE.		
DATA DA VISITA TÉCNICA: 13 de outubro até 08 de novembro de 2017 DAS 08h00min ÀS 12h00min		
DATA E HORA DO CERTAME: 10/11/2017 - ÀS 08h30min		
RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
ENDEREÇO		
CNPJ / RG		
CONTATO		
FONE/FAX:		
E-MAIL		
CONTRATO SOCIAL: (___)	CNPJ: (___)	INSS: (___)
FGTS: (___)	FOTO: (___)	OUTROS: (___)
OBS: _____		

DATA: ___/___/___	ASSINATURA: _____	

Objetivando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pesqueira e as Empresas, requisitamos o preenchimento e envio do recibo de entrega do Edital supra à Comissão de Licitação. O não preenchimento e entrega do mesmo exime a Comissão Permanente de Licitação e o Município de Pesqueira da responsabilidade de comunicar a Licitante quanto a alterações no Edital e anexos ou quaisquer outras informações pertinentes a esta licitação.

O envio poderá ser feito por e-mail através do endereço: licitacaopesqueira@gmail.com

EDITAL (REABERTURA)

PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 056/2017

CONCORRÊNCIA
Nº 001/2017 - CPL

01.00 - PREÂMBULO

O Município de Pesqueira, por ordem da sua Exma. Prefeita e a fim de atender solicitação da Secretaria de Infraestrutura, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que, **às 08h30min do dia 10 de novembro de 2017**, na sala de licitações, situada no prédio sede da **Prefeitura Municipal de Pesqueira**, sita a Praça Comendador José Didier, s/n, centro, Pesqueira/PE, perante a Comissão Permanente de Licitações - CPL, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente aos documentos para habilitação e proposta, a partir, da referida data e horário, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo “**menor preço global**” ofertado, para execução do objeto do presente Edital.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

02.00 - OBJETO

02.01 - Constitui objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia para coleta, transportes e destinação final no aterro sanitário de resíduos sólidos e urbano do município de Pesqueira - PE, conforme Projeto Básico, anexo III deste Edital.

03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

03.02 -- O prazo para execução do objeto desta licitação será de até **60 (sessenta) meses**, a contar da ordem de serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 - O prazo para a execução dos serviços objeto deste Edital será imediato após a assinatura do Contrato.

03.04 - A(s) licitante(s) vencedor(as) será(ão) convocada(s) para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Órgão: 2000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade: 2001 – Departamento de Administração
Função: 15 – Urbanismo
Sub função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 1504 – Modernização dos Serviços Públicos
Ação: 278 – Manutenção do Sistema de Saneamento Urbano do Município
Despesa: 1000 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica.

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante:

05.01.01- Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Pesqueira e a licitante vencedora **(Anexo I)**;

05.01.02 – Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato **(Anexo II)**;

05.01.03 – Projeto Básico **(Anexo III)**;

05.01.04 – Modelo de Declaração de Mão de obra de Menor **(Anexo IV)**;

05.01.05 – Planilha de Custo **(Anexo V)**;

05.01.06 – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte **(Anexo VI)**.

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Os envelopes lacrados contendo, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, deverão ser entregues pela pessoa física interessada ou por seu procurador legal, por procurador legal da empresa, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a apresentação do Contrato ou estatuto social e suas alterações, caso existam, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, devendo estes envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

**A) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE
EMPRESA: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE.**

ENVELOPE Nº 01 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2017/PMP

B) “PROPOSTA DE PREÇOS”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE

EMPRESA: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE.

ENVELOPE Nº 02 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 /PMP

06.01.01 - Os documentos mencionados no subitem 06.01, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos, e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação – CPL para instrução do processo.

06.02 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado, de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, ou conter no mínimo os poderes nela mencionados.

06.03 - Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a procuração referida nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.04 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **autenticada** por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 - A autenticação de documentos por Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e deverá ser providenciada pela licitante **até 24 (vinte e quatro) horas antes** da data marcada para entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação – CPL) junto à internet.

06.06 - Não poderão participar desta licitação:

06.06.01 - consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas e jurídicas.

06.06.02 – empresas cujos dirigentes sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

06.06.03 – empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.07 – Somente poderão participar da presente licitação as empresas que atendam às exigências do item 09.00 deste Edital e seus subitens.

07.00 DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:

07.01 A **garantia de participação** deverá ser apresentada junto à **documentação de habilitação**, em qualquer das modalidades previstas no *art. 56, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93* e alterações:

07.01.01 Caução em dinheiro, Título da Dívida Pública ou Fidejussória;

07.01.02 Seguro Garantia;

07.01.03 Fiança Bancária.

07.02 O valor a ser caucionado será de **114.814,51 (Cento e catorze mil oitocentos e catorze reais e cinquenta e um centavos)**, correspondente a *1% (hum por cento)* do valor estimado para os serviços, conforme inciso III do art. 31 da lei 8.666/93 e suas alterações, deverá ser prestada até o último dia útil que anteceder a licitação.

07.03 A garantia referida no subitem acima deste Edital deverá ter seu respectivo documento em sua forma original recolhido, junto à Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Pesqueira, devendo o respectivo comprovante do recolhimento, juntamente com a cópia do documento de garantia, ser apresentado no envelope nº 01 que deverá conter os documentos exigidos para habilitação;

07.04 No caso da licitante optar por **títulos da dívida pública**, estes deverão ser apresentados sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo *Banco Central do Brasil* e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo *Ministério da Fazenda (Lei nº. 11.079/04)*.

07.05 Na hipótese da garantia ser prestada nas modalidades **títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro-garantia**, a validade das mesmas não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da data prevista neste Edital para o recebimento dos envelopes, devendo a mesma ser restituída conforme legislação em vigor, após a homologação da presente licitação ao licitante vencedor.

07.06 A devolução da caução para os licitantes declarados **inabilitados** será feita após o julgamento da **Habilitação**, e para os licitantes **habilitados**, somente após a fase de **classificação das propostas**, inclusive esgotados os prazos recursais.

07.07 Caso a opção seja caução em dinheiro, o mesmo deverá ser administrativo à Prefeitura de Pesqueira, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor.

08.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

08.01 – Em se tratando de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo VI deste Edital, esta **deverá** estar fora dos mesmos.

08.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

08.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

08.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

08.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

08.02.04 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

08.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica.

08.02.06 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

08.02.07 - Nesta modalidade (Concorrência), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

08.02.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder - se- á da seguinte forma:

08.02.08.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

08.02.09 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

08.02.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

08.02.11 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

08.02.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial **não tiver** sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

09.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01

Para fins de habilitação a esta Concorrência, deverá as pessoas físicas e as empresas interessadas apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

09.01 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

09.01.01 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

09.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

09.01.03 – Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

09.01.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

09.02 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

09.02.01 - Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(ais) técnico(s).

09.02.02 - Comprovação de aptidão da Licitante para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, e indicação, através de declaração, do

peçoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos discriminados no **Projeto Básico**.

09.02.03 - Possuir o licitante, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhado(s) do(s) CAT(s), emitido(s) pelo CREA, por execução de obras ou serviços de características, conforme se segue:

09.02.03.01 - Coleta e transporte de Resíduos sólidos domiciliares com caminhão compactador;

09.02.03.02 – Operação de Aterro Sanitário;

09.02.04 - A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) referido(s), será feita mediante cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa licitante, constante da Carteira Profissional, da Ficha de Registro de Emprego (FRE) que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais), com visto do órgão competente, a GFIP do último mês de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço antes da data prevista para a abertura do certame ou pela apresentação de Contrato de Prestação de Serviços firmado com o profissional;

09.02.05 - Quando o responsável técnico for o dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: contrato social, certidão de registro do CREA, devidamente atualizada, ou de certidão simplificada da Junta Comercial expedida na sede do licitante;

09.02.06 - Apresentar declaração explícita de todos os equipamentos, máquinas e veículos, inclusive veículos para fiscalização, conforme relação e quantitativos, respeitadas as exigências previstas, para garantir a execução dos serviços, objeto desta licitação, e declaração formal, sob as penas da lei, de sua disponibilidade, bem como declarar que correrão por conta da licitante todas as despesas relativas a: motoristas, operadores, combustível, manutenção em geral e outros eventuais (§ 6º, do art. 30, da Lei no. 8.666/93).

09.02.07 - Na declaração acima, a licitante deverá indicar, a marca, modelo, capacidade e ano de fabricação, que não poderá ser inferior ao estabelecido no Projeto Básico.

09.02.08 - A visita técnica não é obrigatória. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar no lugar da declaração fornecida pelo Município, uma DECLARAÇÃO, devidamente assinada pelo sócio/proprietário, de que conhece as condições locais para a execução dos serviços, e que obteve, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Nessa declaração deverá constar, obrigatoriamente, a modalidade, o número e/ou objeto desta licitação.

09.02.08.01 - As empresas que não realizarem a visita técnica e não emitirem a declaração de que trata o item 09.02.05 serão automaticamente INABILITADAS.

09.02.08.02 - Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o representante da licitante deverá apresentar documento oficial de identidade acompanhado de procuração ou outro instrumento congêneres, que lhe outorgue poderes específicos para o ato.

09.02.09 - Apresentar Licença Operacional expedida pela CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, ou de outro órgão específico, no caso da Licitante for sediada em outro Estado ou Federação, enquadrado no código 3.15.1 (H) do Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2012 e alterado pela Lei nº 14.549/2011, como a licitante é transportadora de resíduos sólidos Classe II-A e II-B, classificados de acordo com a Norma NBR 10.004 da ABNT.

09.02.09.01 – No caso da licitante ter sede em outro estado ou federação, a LO (Licença Operacional) acima, deverá ter anuência e/ou autorização pela CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, para exercer esta atividade no Estado de Pernambuco.

09.02.10 - Declaração formal de que não haverá modificação na equipe sem prévia autorização da Secretaria de Infraestrutura do Município de Pesqueira.

09.02.11 - Declaração expressa e formal, assinada pelos responsáveis legal e técnico, que conhecem os termos do Edital, bem como as suas particularidades e que vistoriou o Município de Pesqueira e a extensão dos serviços, e que não tem oposição aos mesmos.

09.03 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

09.03.01 – Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em **processo judicial eletrônico e físico**, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

09.03.01.01 – As empresas que sejam do Estado de Pernambuco além de apresentar a certidão negativa de processos cíveis física, devem emitir a certidão negativa de processos cíveis em 1º grau (PJe) para pessoa jurídica, para licitação no site: (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>);

09.03.01.02 – As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado de Pernambuco, que não a de Pesqueira, e em outros Estados da Federação, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência e concordata.

09.03.02 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir, juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional, conforme Resolução CFC nº 1.402/2012.

Observação: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados.

09.03.02.01 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

09.03.02.02 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

09.03.02.03 - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

09.03.02.04 - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

09.03.02.05 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional contábil, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

$$* \text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$$

09.03.03 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Pesqueira se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

09.03.04 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

09.03.05. Atestado de idoneidade financeira da empresa, fornecido por no mínimo uma agência bancária, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

09.04- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

09.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

09.04.02 - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta) do domicílio ou sede do licitante, fornecida pela Secretaria da Receita Federal SRFB, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

09.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

09.04.04 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

09.04.05 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

09.04.06 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

09.05 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F.:

09.05.01 - Declaração de que a licitante não utiliza mão de obra de menor, nos termos dos modelos em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02.

09.06 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou pelo órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar cópia da referida legislação.

09.07 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

09.08 – Os documentos exigidos nos subitens 09.01 a 09.05 deste Edital deverão, quando for o caso, apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem 06.05 deste Edital.

09.09 – A documentação exigida para habilitação (item 09.00) deverá ser apresentada preferencialmente autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

09.10 – Não será concedida habilitação a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

10.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 02

10.01 – As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação dos respectivos preços unitários e preço total.

10.02 – A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, projetos e demais anexos pertinentes, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:

10.02.01 – Prazo de validade da proposta e o prazo de execução dos serviços, conforme indicados nos subitens 03.01 e 03.02 deste Edital, respectivamente;

10.02.02 – Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que esta em anexo ao Edital, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha.

10.02.02.01 - As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

10.02.03 – A composição de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada, sob pena de imediata desclassificação, conforme subitem 12.08 deste Edital;

10.02.04 – Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, sob pena de imediata desclassificação, conforme subitem 11.08 deste Edital;

10.02.05 – Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados;

10.02.05.01 - A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

10.02.06 - A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço total da proposta, sendo que o preço final poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as medições que serão realizadas pelo Município de Pesqueira, durante o desenvolvimento dos serviços, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e mais normas legais pertinentes;

10.03 - Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo prazo de 60 meses.

10.04 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na(s) proposta(s), depois de apresentada(s), nem aceito pedido de desconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação.

10.05 - Na(s) proposta(s) não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

10.06 - Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.

10.07 - Qualquer cópia de documento que instrua a(s) proposta(s), necessariamente terá que estar autenticada.

11.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

11.01 - Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL na presença das licitantes, sendo os documentos neles contidos rubricados por todas as licitantes presentes e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

11.02 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

11.03 - Nesta mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder à abertura dos envelopes nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes nº 02 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecerem sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

11.04 - As licitantes inabilitadas terão suas respectivas propostas de preços (envelopes nº 02), devolvidas fechadas, contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da reunião.

11.04.01 - A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação do ato, caso não esteja presente na sessão em que foi declarada inabilitada e assinado o termo de desistência de recurso. Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a proposta seja retirada, a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

11.05 - Após a abertura dos envelopes nº 02, as propostas neles contidas serão lidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser rubricadas folha a folha pelos presentes e pela referida Comissão Permanente de Licitação - CPL.

11.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e das propostas.

11.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a se reunir com as licitantes.

11.08 - Das reuniões da Comissão Permanente de Licitação - CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, serão lavradas atas circunstanciadas, devendo estas serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

11.09 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sede da Prefeitura Municipal de Pesqueira, sito à Praça Comendador José Didier, Centro, Pesqueira/PE.

12.00 - JULGAMENTO

12.01 - As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de “**menor preço global**” ofertado.

12.02 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço total superior ao valor limite de **R\$ 11.891.451,00 (Onze milhões, oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais)**.

12.03 - De acordo com o disposto nos arts. 40, inciso X; 44, § 3º e 48, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações legais, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários:

12.03.01 - Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que apresentar(em) preços unitários superiores aos preços unitários de referência da Prefeitura de Pesqueira, constantes na Planilha em anexo ao Edital, que já se encontram com BDI, ou ofertar(em) preço(s) manifestamente inexecutável(is).

12.03.01.01 - Consideram-se preços manifestamente inexecutáveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética de cada um dos valores unitário e/ou total das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura de Pesqueira, constantes na Planilha em anexo ao Edital; ou

b) valores respectivos orçado pela Prefeitura de Pesqueira.

12.03.01.01.01 – Entende-se por valores orçados pelo Município de Pesqueira os preços unitários de referência constantes na Planilha em anexo ao Edital.

12.03.02 - Não serão admitidas cotações de preços diversos para serviços idênticos, a não ser que seja incluída, juntamente com a proposta, justificativa técnica para tal.

12.03.03 – Verificada, através de parecer fundamentado da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a viabilidade da proposta, será a mesma admitida a julgamento. Caso contrário, será desclassificada.

12.04 – Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

12.05 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

12.06 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

12.07 - Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

12.08 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor total e aceito no termo do item 12.03 deste Edital.

12.09 – Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário(s) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.10 – A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pela Prefeita de Pesqueira, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital

12.11 – O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pelo Prefeita de Pesqueira.

13.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento da presente Concorrência, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.00 - RECURSOS

14.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou da Exma. Prefeita do Município de Pesqueira decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

14.01.01 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

14.01.02 - Julgamento das Propostas;

14.01.03 - Anulação ou Revogação da licitação.

14.02 - A intimação dos atos referidos acima, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 14.01.01 e 14.01.02, se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata, ou encaminhados através fax.

14.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 14.01.01 e 14.01.02 acima, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 14.01.03 eficácia suspensiva.

14.04 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.05 - O recurso será dirigido a Exma. Prefeita do Município de Pesqueira, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

15.00 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.01 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido a Exma. Prefeita do Município de Pesqueira para homologação e adjudicação do objeto da licitação à(s) vencedora(s) do certame.

15.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.04 deste Edital.

15.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.04, fica facultada ao Município de Pesqueira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Pesqueira e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Pesqueira será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.02 - Como condição para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

17.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

17.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores das diárias efetivamente trabalhadas.

17.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.03.01 - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

18.01 - A Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura até o 5º dia útil do mês seguinte a execução dos serviços. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura correspondente.

18.02 - De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

18.03 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

18.04 – O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Município de Pesqueira, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

18.04.01 – O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no subitem 16.02 deste Edital.

18.04.02 – Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela Prefeita de Pesqueira, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.05 – As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhadas à Secretaria de Infraestrutura para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Infraestrutura, após o que será procedido o pagamento.

18.06 – O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Pesqueira à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

18.06.01 – Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

18.06.02 – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; e

18.06.03 – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

18.07 – O Município de Pesqueira efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer favorável da Fiscalização.

18.08 – Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Município de Pesqueira quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal dos serviços, e aceita a justificativa pela Secretaria de Infraestrutura, a seu critério exclusivo.

18.08.01 – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor da Prefeitura de Pesqueira, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da licitante vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Na ausência desses preços na tabela da Prefeitura de Pesqueira, esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.

19.00 - PENALIDADES

19.01 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Secretaria de Finanças do Município de Pesqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

19.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

19.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

19.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

19.04.01 - advertência por escrito;

19.04.02 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pesqueira, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

19.04.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 19.01 e 19.02 anteriores, a licitante faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 19.04.02 e 19.04.03, seguida da comunicação a toda Administração direta da Prefeitura Municipal de Pesqueira.

19.06 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao contratado será assegurada ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

20.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.01 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

20.02 – A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Pesqueira ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Pesqueira de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

20.03 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá, no interesse público, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência e possam ser sanadas no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

20.04 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte da prestação do serviço objeto do presente certame.

20.05 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Exma. Prefeita do Município de Pesqueira, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.06 - Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

20.07 - A presente licitação, a juízo do Município de Pesqueira, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

20.08 - O presente Edital poderá ser adquirido diretamente na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

Pesqueira, 06 de outubro de 2017.

Clayton A. Lira da Silva
Presidente

Gilvan Galindo de Assis Filho
Secretario

Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Membro

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

O presente Edital e seus anexos, cumprem com as exigências legais, estando em acordo com a legislação em vigor, pelo que, o dou como aprovado.

Pesqueira - PE, 06 de outubro de 2017.

Assessoria Jurídica

ASSESSORIA TÉCNICA DO MUNICÍPIO

O presente Edital e seus anexos, atendem as exigências técnicas legais, estando em acordo com a normas e legislações em vigor, pelo que, o dou como aprovado.

Pesqueira - PE, 06 de outubro de 2017.

Assessoria Técnica

ANEXO I	
MINUTA DE CONTRATO _____/LIC/2017	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2017/PMP	CONCORRÊNCIA Nº 001/2017/PMP

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA.

Minuta de Contrato que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Comendador José Didier, s/n, Centro, Pesqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.264.406/0001-35, neste ato, representada por sua Secretária, Sr.^a SANDRA VALÉRIA TORRES DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Araújo Maciel, Nº 285, 1º andar Centro, Pesqueira – PE, portador do RG nº 2.925.161 – SSP/PE, CPF nº 449.890.674 - 87, e como **Contratada**, a Empresa, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua,,, neste ato legalmente representada pelo Sr.,, inscrito no CPF/MF sob o n.º e no RG sob o n.º, Residente e domiciliado à Rua, com fulcro no **Processo de Licitação N.º 056/2017/PMP** realizado sob a modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001/2017/PMP** do tipo “**menor preço global**” ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa de engenharia para coleta, transportes e destinação final no aterro sanitário de resíduos sólidos e urbano do município de Pesqueira - PE, conforme projeto básico contido no Anexo III do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de até **60 (sessenta) meses**, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (Trinta) dias do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, com base em medição que será realizada pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura.

§ 2º - A Secretaria de Infraestrutura elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições do Termo de Referência.

§ 3º - O pagamento das faturas estará condicionada à apresentação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviço vinculados ao contrato.

§ 4º - O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal.

§ 5º - A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico às constantes da Nota de Empenho.

§ 6º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

§ 7º - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

§ 8º - Havendo atraso no pagamento, a Contratada terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata dia. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§ 9º - Os preços dos serviços objeto desta licitação serão fixos e irrevogáveis, até o prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do contrato.

§ 10º - Na aplicação do reajuste dos preços o I_0 (índice inicial) será o da data de apresentação da proposta.

§ 11º - De acordo com o que determina o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, o reajustamento dos preços unitários contratuais dar-se-á anualmente, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = PO \times \{ 0,60 \times (M/Mo) + 0,20 \times (I/I_0) + 0,20 \times (C/Co) \}$$

Onde:

P= Preço unitário reajustado;

Po= Preço unitário contratual do serviço (mês de apresentação da proposta);

M= Piso salarial da categoria município, ou acordo de dissídio coletivo de trabalho, no mês do reajuste;

Mo= Piso salarial da categoria município, ou acordo de dissídio coletivo de trabalho, no mês da apresentação da proposta;

I= Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no Mês do Reajustamento;

Io= Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no Mês da apresentação da proposta;

C= Preço do litro do óleo diesel, no mês do reajustamento;

Co= Preço do litro do óleo diesel, no mês da apresentação da proposta;

§ 12º - Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

§ 13º - Poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, que possa comprometer a adequada prestação dos serviços, devendo a contratada, se for o caso, se manifestar, cabendo à contratante, justificadamente, aceitar ou não a revisão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura

Órgão: 2000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 2001 – Departamento de Administração

Função: 15 – Urbanismo

Sub função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 1504 – Modernização dos Serviços Públicos

Ação: 278 – Manutenção do Sistema de Saneamento Urbano do Município

Despesa: 1000 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais.

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste contrato.

§ 4º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto deste contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 5º - Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão das Obras, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

§ 6º - Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) Matrícula da obra junto ao INSS;
- b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA; e
- c) Seguro de Responsabilidade Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da

Secretaria de Finanças do Município de Pesqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Pesqueira.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Pesqueira a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para assinatura do contrato, a **Contratada** deverá efetuar, no protocolo da Secretaria de Finanças, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instruída sob o pálio da Lei Municipal nº 3.889/98, em seu art. 3º, II, c.

§ 1º - Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 2º – As obras objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 3º - Todas as obras executadas pela **Contratada** serão fiscalizadas pelo **Contratante** ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

§ 4º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização;

§ 5º - Nos serviços em vias públicas, a **Contratada** será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros;

§ 6º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

§ 7º - A **Contratada** é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Pesqueira reclamações ali não registradas.

§ 8º - A **Contratada** deverá manter no canteiro de obras, "Diário de Obra", a qual deverá ficar à disposição da fiscalização, para anotação de todas as ocorrências da obra.

§ 9º - Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar se funcionamento imediato.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Pesqueira, XXX de XXXX de 2017.

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA
Sandra Valéria Torres de Albuquerque
Contratante

Contratada

Testemunhas

CPF/MF:

CPF/MF:

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2017/PMP

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017/PMP

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA COLETA, TRANSPORTES E DESTINAÇÃO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E URBANO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA – PE.

Representar a Outorgante na **CONCORRÊNCIA Nº 001/2017/PMP**, promovido pela Prefeitura Municipal de Pesqueira, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Pesqueira, de de 2017.

Empresa
Nome/Cargo

Atenção: Reconhecer firma

ANEXO III	
PROJETO BÁSICO	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2017/PMP	CONCORRÊNCIA Nº 001/2017/PMP

(EM ANEXO)

ANEXO IV	
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2017/PMP	CONCORRÊNCIA Nº 001/2017/PMP

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/02, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: se emprega menor de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2017.

Carimbo de CNPJ da empresa, nome e assinatura do responsável pela empresa

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V	
PLANILHA DE CUSTO	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2017/PMP	CONCORRÊNCIA Nº 001/2017/PMP

(EM ANEXO)

ANEXO VI	
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2017/PMP	CONCORRÊNCIA Nº 001/2017/PMP

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexa o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ **(indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro)**.

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA